



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

DESPACHO

De: SEAS-CODS

Para: SEAS-GC

Processo Nº: 0026.001390/2024-22

Assunto: **Reanálise das Propostas**

Senhor(a) Gerente,

Com os cordiais cumprimentos de estilo, em atenção a solicitação feita por meio do despacho n id. (0052091497), encaminhamos o retorno da reanálise das propostas juntadas no processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 90196/2024/SUPEL/RO** após deliberação desta coordenadoria, visualizando a continuação do feito e prosseguimento das demais etapas licitatórias.

**1. PROPOSTA - STAR COMERCIO LTDA - GRUPOS 03 (ITEM 8) E 18 (ITEM 71) ID. (0052091382);**

- GRUPO 03

- Resposta: Para o item 8, não foi possível depreender mesmo com a diligência e informação repassada pela Empresa Star que o equipamento ofertado, de fato, atende a especificação quanto a:

"[...] O equipamento deve ser um cortador manual indicado para cortar pisos cerâmicos e **porcelanatos** [...]"

Neste sentido, solicitamos que seja encaminhado, conforme sugerido pela Star, a confirmação da fabricante no tocante as especificações acima abordadas.

- GRUPO 18

- Resposta: Para o item 71, ao analisarmos o retorno encaminhado pela empresa, foi feita deliberação interna com o corpo técnico desta coordenação e concluiu-se pela recusa da proposta. Na oportunidade, esclarecemos que mesmo diante da alegação de que não fora encontrada no mercado em específico a potência de 6.000 Watts, não é possível aceitar potência inferior ao solicitado, fator que a menor, impacta significativamente na qualidade do trabalho oferecido pelos beneficiários que receberam o equipamento.

**2. PROPOSTA - MAXIMUM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - GRUPOS 12 (ITENS 45 E 46), 16 (ITEM 63) E 22 (ITEM 85) ID. (0052091405);**

- GRUPO 12

- Resposta: Para os itens 45 e 46, esclarecemos que após avaliação da documentação

juntada por meio do id. (0052091405), esta equipe técnica deliberou pela aprovação da proposta encaminhada pela Empresa Maximum, entendendo portanto que os itens ofertados satisfazem a necessidade desta secretaria.

- GRUPO 16

- Resposta: Para o item 63, informamos que os documentos encaminhados sanaram o motivo da recusa feita anteriormente no id. (0051873249). Desta forma, entende-se que o item ofertado encontra-se de acordo com as especificações solicitadas por esta secretaria.

- GRUPO 22

- Resposta: Para o item 85, informamos que os documentos encaminhados sanaram o motivo da recusa feita anteriormente no id. (0051873249). Desta forma, entende-se que o item ofertado encontra-se de acordo com as especificações solicitadas por esta secretaria.

### 3. PROPOSTA - FRANCA MÁQUINAS LTDA - GRUPO 23 (ITENS 88 E 89) ID. (0052091427);

- GRUPO 23

- Resposta: Em atenção a resposta encaminhada pela empresa Franca Máquinas, referente aos itens 88 e 89, informamos que após uma nova análise realizada sobre os produtos ofertados, este corpo técnico deliberou por manter a reprovação do item 88, nos mesmos termos, não sendo efetivamente comprovado pela informação juntada pela empresa que o equipamento ofertado não atende a descrição solicitada no que tange a quantidade de pontos por minuto, vejamos:

"[...] Características Adicionais: 12 pontos diferentes – **fazer 700 pontos por minuto.** [...]"

Ressaltamos que nos próprios arquivos juntados pela empresa, a descrição da LANMAX LM-505A informa que o equipamento ofertado faz 110 pontos por minuto. Fator que impacta significativa no desempenho das atividades a serem realizadas pelos beneficiários do "programa vencer" ao qual serão direcionada.

Noutro sentido, em relação ao item 89, o mesmo satisfaz a descrição solicitada sendo aprovado pelo corpo técnico.

### 4. PROPOSTA - COMPMINAS COMÉRCIO - ITEM 93 ID. (0052091448)

- ITEM 93

- Resposta: Ao analisar os documentos disponibilizados, este corpo técnico deliberou pela aprovação da proposta. Haja vista que a divergência de dimensão do produto foi ínfima e não foi visualizado impacto no desempenho das atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários alvos.

Diante disso, encaminhamos a presente manifestação para análise e convalidação do feito, ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas que se fizerem pertinentes.

Colhemos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração e devolvemos-lhe os autos para prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Atenciosamente.

**DOUGLAS PEIXOTO NÓIA**

Assessor da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social - CODS/SEAS

**TIAGO SANTOS PEREIRA**

Assessor da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social - CODS/SEAS

**FABIO DE SOUZA MOTA**

Assessor da Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social - CODS/SEAS

**VITÓRIA ANDRESSA SEREJO ROBERTO**

Coordenadora Estadual de Desenvolvimento Social em Substituição - CODS/SEAS

Portaria nº 1323 de 14 de agosto de 2024 id. ( 0051798054)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Santos Pereira, Assessor(a)**, em 23/08/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Souza Mota, Assessor(a)**, em 23/08/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS PEIXOTO NOIA, Assessor(a)**, em 23/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VITORIA ANDRESSA SEREJO ROBERTO, Coordenador**, em 23/08/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052117681** e o código CRC **CA6569FA**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0026.001390/2024-22

SEI nº 0052117681